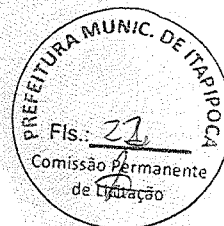




PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA ATRAVÉS DA
_____ COM A
EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

O(a) _____, com sede na _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da _____, Sr.(a) _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinada, e do outro lado, _____, com endereço, _____-Ceará, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo Sr (a). _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação nº 21.15.03/DP, Processo nº 21.15.03/DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de licitação nº 21.15.03/DP, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do _____, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto é a Contratação de empresa para realização de curso de atualização das novas leis e dispositivos do trânsito, visando atender as necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca – AMTI, com a empresa, _____, Processo Administrativo Nº 21.15.03/DP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ _____ nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução. Conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	Quant.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01					
VALOR GLOBAL					

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os valores serão irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



5.1- A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início a partir da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 57da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;

7.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca, o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;

7.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, devidamente atestado quanto aos critérios de quantidade e qualidade contratados;

8.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que a Contratada venha solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

8.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrências de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme acordado.

8.6 O (A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o Sr. RAFAEL DE SOUSA LIMA inscrito no CPF 050.789.533-96.

8.7 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos materiais didáticos impressos, certificados de participação no curso e materiais de apoio (pastas, blocos e canetas) de uso dos participantes.

9.2. A CONTRATADA deverá ainda fornecer os arquivos eletrônicos contendo a apostila de legislação e os slides com a apresentação em Power point.

9.3. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, respondendo pelos danos causados diretamente a esta Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca - AMTI, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme



determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

9.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato.

9.5. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do objeto, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante.

9.6. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

9.7. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a esta Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca - AMTI, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;

9.10. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.

9.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer deslocamento, hospedagem e demais necessidades seja qual for de seus empregados que irão ministrar o curso para a Autarquia.

9.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.

9.12. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

9.13. Fornecer os certificados de forma individual de acordo com a relação enviada pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca – AMTI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS

10.1- A carga horária total do curso será de 32 (trinta e duas) horas, sendo 12 (doze) horas de aulas de Legislação de Trânsito Aplicada, 04 (quatro) horas de aula em Ética e Cidadania e 16 (dezesesseis) horas de aula em Operação e Fiscalização de Trânsito, com aprofundamento em tópicos necessários pelos agentes.

10.2- Os serviços deverão serem prestados na Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca, situado na Av. Anastácio Braga, 1845, Fazendinha, Itapipoca-Ceará.

10.3- Os horários, bem como as datas para a prestação dos serviços, deverão ser aprovados pela CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);



c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação); d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.2_As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3_Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.4_A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº _____, elementos de despesas nº _____ -
Fonte de Recurso: ____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca- CE, __ de _____ de 2021.

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE	CONTRATADA
--	-------------------------

Testemunhas:

01. _____

CPF: _____

02. _____

CPF: _____

